

para 30 de 1/4 (quarto) moer, a partir da data do término do pagamento da cada quadra. A quadra já afixada dar, ficam com o mesmo prazo, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Artº 2º - Os proprietários que não devessem cumprir com o disposto no artigo anterior, ficam sujeitos ao acréscimo de 1/4 (quarto) do imposto, quer seja o imposto devido ou excedente, a que estiver sujeito a frente com o presente.

Artº 3º - Ficam igualmente sujeitos os acréscimos mencionados no artigo anterior, os proprietários cujos contribuições antigas ainda estejam atingindo parte de suas, bem como contribuições ainda cobradas com atraso.

Artº 4º - Ficam ainda sujeitos ao mencionado acréscimo, os proprietários de terrenos vagos que estejam cobrados.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Feito em 12 de junho de 1967

Alfredo A. Bonny

Secretário Municipal
Chefe Municipal
Secretário

Lei nº 17/67

A Câmara Municipal de Bonança, do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Chefe Municipal, sanciono a seguinte Lei:-
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando

em mandar abrir a estrada que partindo da via
 em, estrada que vai a propriedade da família Boudas
 Rio Mato na estrada que vai a Jaguachinha pela estrada
 da Estrada Figueiras, estrada esta que partindo da encrua-
 gadeira sempre se finda, vai até encontrar a estrada
 de Sado Balizera, passando pela propriedade da família
 da Bardeufilio, e seguindo o caminho até encontrar
 a estrada da Estrada Figueiras, tudo no distrito de
 Campo Novo, deste Município.

Artº 2º - Não igualmente a toda Executiva auto-
 rigado em proceder a desapropriação das terras an-
 de for atingida com a abertura da estrada, se for
 o caso

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
 da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinada do Prefeito Municipal de Bonaparte em 12 de Junho de 1967

Alfredo de Barros
 Prefeito Municipal
 Secretário

Lei nº 18/67 -

A Câmara Municipal de Bonaparte do Sul, Estado do
 Paraná, decreta e em direito Municipal, sanciona
 a seguinte Lei:-

Artº 1º - Para o Glorioso Executivo Municipal autono-
 gado em mandar proceder a abertura de uma estrada, no
 distrito de Campo Novo, deste Município, que partindo da Estrada
 Norte a Jaguachinha, no mesmo distrito, passando por terras
 de propriedade de Paulo Roggenbentz, chegando finalmente, até